



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

VIGÊNCIA 10/02/2022 A 31/12/2022

CONTRATO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, INSCRITO NO CNPJ/MF sob o nº **25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Senhor **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à **EMPRESA DENERVAL MOURA DE MELO (NEM DOS SALGADOS E CONSTRUÇÕES EM GERAL)**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **15.375.767/0001-72**, sediada na Rua Jaime Araújo Dias, nº 177, Centro, Ananás - Tocantins, por intermédio do empresário o senhor **DENERVAL MOURA DE MELO**, brasileiro, casado, com residência física em ananás, inscrito no **CPF/MF: 744.701.322-68 E RG. 424.414 SSP/TO**, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este **CONTRATO**, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas , que ambas as partes aceitam , ratificam, outorgam por si e seus **SUCESORES**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto desta **DISPENSA** consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SALGADOS EM GERAL, PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS NO EXERCÍCIO DE 2022, ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEI**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022**

acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

It	Unid.	Quant.	Descrição dos Objetos	Valor Unitário	Valor Total
01	CENTO	32	PASTEIS	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
02	CENTO	32	COXINHA	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
03	CENTO	32	TORTA DE FRANGO	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
04	CENTO	32	ENROLADINHO QUEIJO	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
05	CENTO	20	PÃO DE QUEIJO	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
06	CENTRO	20	BOLO	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
Valor Total					R\$ 11.760,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$: 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em **10/02/2022 e término em 31/12/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Presidente através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues imediatos sempre que solicitado;

CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.

5.1- Os Produtos deverão ser entregue no local solicitado, após o recebimento da ordem de compra da Empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2- Os Produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância em Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá conter informação quanto as suas características e composições.

5.3- Os Produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1- A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.2- A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:
- 6.3- Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- 6.4- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.5- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.
- 7.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 7.3- O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:
Câmara Municipal de Ananás.
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.30.00 Material de consumo
1.500.0000.0000000 Fonte de Recurso
- 7.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 7.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.6- Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- 7.7- Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- 7.8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- 7.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2022**

- 8.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
- 8.2- Advertência;
- 8.3- Multa nos seguintes termos:
- 8.4- Pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- 8.5- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem(ns);
- 8.6- Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;
- 8.7- Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 8.8- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 8.9- Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1- A publicação resumida do presente **CONTRATO**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1- Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO